



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - SJRO-SELIT

CONTRATO N.º 21/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA EDNILSON RICHI DOS SANTOS - ME, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS PARA USO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DE JI-PARANÁ/RO, GUAJARÁ-MIRIM/RO E VILHENA/RO

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Waldirney Guimarães de Rezende, através da Portaria de Delegação n.º. 075/2015.

CONTRATADA: Empresa **EDNILSON RICHI DOS SANTOS - ME**, CNPJ/MF n. 84.648.534/0001-19 estabelecida na Av. Carlos Gomes, N. 2384, Bairro São Cristóvão, Porto Velho (RO), telefone (69) 3026-7381/ 9239-4091, neste ato representado por Ednilson Ríci dos Santos, proprietário, portador da Cédula de Identidade, RG n. 344105 SSP/RO e CPF/MF sob o n. 312.325.312-00.

Nesta data, as partes acima identificadas celebram o presente contrato de fornecimento de carimbos e chaves, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico n. [0001239-69.2015.4.01.8012](#) – Pregão Presencial n. 14/2015 – JFRO, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto n. 3.555/00 e Subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/93 demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de confecção de carimbos e chaves para uso da Seção Judiciária de Rondônia e das Subseções de Ji-Paraná/RO, Guajará- Mirim/RO e Vilhena/RO, na forma disposta no Anexo I, durante o Exercício Financeiro da 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento deverá atender as quantidades e tamanhos estabelecidos no Anexo I, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do pedido da Contratante.

Parágrafo primeiro – O material solicitado, mediante requisição assinada pelo executor do contrato ou seu substituto, será entregue pela Contratada na Seção de Serviços Gerais – SESEG, da Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária de Rondônia, nos dias de expediente, das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

Parágrafo segundo – As solicitações de urgência ou emergencial deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), a contar do recebimento do pedido da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A Contratada se obriga a:

- 1) Garantir a qualidade dos carimbos e chaves fornecidos;
- 2) Efetuar a substituição, sem custos adicionais, de materiais (chaves e/ou carimbos) sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação feita pela Contratante;
- 3) Levar, imediatamente, ao conhecimento da Contratante, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos carimbos e chaves;
- 4) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender a suas reclamações inerentes

ao(s) fornecimento(s);

5) Responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando do fornecimento dos carimbos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da Contratante;

6) Incumbir-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

7) Assumir, também, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados, nos fornecimentos ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

8) Manter-se, durante a execução do Contrato, compatível com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação para celebração deste instrumento, na forma do art. 55, XIII, da LCCA;

9) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, exceto a confecção emergencial de chaves nas Subseções Judiciárias de Ji-Paraná, Guajará-Mirim e Vilhena;

10) Emitir Nota Fiscal discriminada dos carimbos e chaves fornecidos;

11) Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, sujeitos às suas normas disciplinares, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a referida.

Parágrafo Único – A Contratante se obriga a:

1) Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir com o objeto deste Contrato;

2) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais;

3) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do contrato;

4) Solicitar a substituição dos carimbos e/ou chaves considerados sem condições de uso;

5) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6) Efetuar o pagamento consoante as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A presente contratação possui o valor global estimado de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo primeiro – Pelo fornecimento dos materiais de consumo em tela, a **Contratante** pagará à **Contratada** os valores discriminados no Anexo I.

Parágrafo segundo - Nos preços constantes do Anexo I estão inclusas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.

Parágrafo terceiro – As quantidades mencionadas no quadro do Anexo I são estimadas para o consumo no período de vigência, sem gerar obrigação de uso do total estimado, devendo a **Contratante** pagar somente pela quantidade solicitada e recebida durante o período.

Parágrafo quarto - O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta-corrente da Contratada, mediante apresentação mensal da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação Nota Fiscal, devidamente atestada, contendo dados bancários.

Parágrafo quinto - Na Nota Fiscal, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

a) discriminação dos fornecimentos do mês, da quantidade, do preço unitário e do preço total;

b) o mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação;

c) nome do Banco, da Agência e do Número da Conta- Corrente.

Parágrafo sexto – Se houver erro na Nota Fiscal, rejeição do material ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente e o pagamento susado até o saneamento das pendências, a qual não caracterizará atraso no pagamento da Nota pela Contratante, eximindo-a de pagamento de juros de mora à Contratada.

Parágrafo sétimo - A **Contratante** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores das multas e indenizações devidas pela **Contratada**, oriundas desta contratação.

Parágrafo oitavo - Para pagamento, consultar-se-á “*on line*” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará/comprovará validade das certidões abaixo. Caso a empresa esteja com certidão vencida, será comunicado à Contratada para apresentação de certidões válidas, em prazo a ser estipulado pelo Executor do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

- Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal;

- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;

- Certidão Negativa de Débitos/INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo nono - À Contratante fica reservado o direito de reter o pagamento dos bens pendentes de troca ou entrega, ou em desacordo com as especificações estipuladas.

Parágrafo décimo - De acordo com a Lei Federal N. 9.430, de 27/12/96 e N. 10.833/2003 e Instrução Normativa SRF N. 480, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa N. 539, de 25/04/2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa Contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

Parágrafo décimo primeiro - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará da **data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A **Contratada**, se não puder cumprir os prazos para o fornecimento ou substituição, **total ou parcial**, do objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente **comprovada**, ocorrendo fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo a sua ocorrência.

Parágrafo primeiro - A inexecução das condições estipuladas neste contrato, total ou parcial, enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, consoante disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Resguarda-se aqui, à **Contratante**, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo segundo – Fixa-se o percentual de 0,3 % (três décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, a título de multa moratória, por dia de atraso na execução do contrato nas condições e especificações estabelecidas neste instrumento e anexo até o limite de 15 (quinze) dias contados do término do prazo de entrega dos produtos, ou de retirada dos rejeitados, ou da substituição, prazo a ser contado na forma da Cláusula Terceira.

Parágrafo terceiro - Ultrapassado o prazo acima mencionado, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal estimado do contrato, ficando, ainda, subordinada às demais sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo quarto – A somatória das multas porventura aplicadas, no decorrer do presente contrato, limita-se a, no máximo, 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo quinto - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **Contratada** ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo sexto - As multas previstas nesta cláusula não eximem a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 339030 - Programa de Trabalho 085308.

Parágrafo primeiro - Foi emitida Nota de Empenho Estimativo, 2015NE000649, para atender às despesas decorrentes do presente contrato, não havendo obrigatoriedade da Contratada em utilizar todo o recurso estimado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

Parágrafo primeiro - Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, os seguintes:

- a) O atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos produtos requisitados, sem justa causa e sem prévia comunicação à **Contratante**;
- b) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo executor do Contrato;

Parágrafo segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro - A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

A **Proposta final** apresentada pela **Contratada** integra este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição, naquilo em que não colidir com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme dispõe o § 1º do artigo 61, da Lei N. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no D.O.U., em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento de CONTRATO em ambiente virtual SEI, em única via, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes para que surtam seus efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

EDNILSON RICCI DOS SANTOS
Proprietário
Pela Contratada

ANEXO I**RELAÇÃO DE CARIMBOS E CHAVES A SEREM FORNECIDOS:**

CARIMBOS				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	100	Carimbo dupla Assinatura	R\$ 9,00	R\$ 900,00
02	50	Carimbo MINI medindo em média 03cmx 01cm	R\$ 7,00	R\$ 350,00
03	10	Carimbo NUMERADOR de 07 a 06 Dígitos	R\$ 17,00	R\$ 170,00

04	100	Carimbo GRANDE , medindo em média 10cmx06cm	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
05	10	Carimbo DATADOR com Base	R\$ 40,00	R\$ 400,00
06	40	Carimbo REDONDO Pequeno	R\$ 20,00	R\$ 800,00
07	100	Carimbo MÉDIO , medindo em média 06 cm x 04 cm	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
08	10	Carimbo AUTOTINTÁVEL tamanho 30	R\$ 35,00	R\$ 350,00
09	10	Carimbo AUTOTINTÁVEL tamanho 20	R\$ 30,00	R\$ 300,00
10	50	Carimbo PEQUENO , medindo em média 04cm x 02cm	R\$ 7,00	R\$ 350,00

CHAVES

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	50	Cópia Chave Simples	R\$ 5,00	R\$ 250,00
02	10	Cópia Chave sem Modelo	R\$ 15,00	R\$ 150,00
03	01	Cópia Chave de Auto Simples/Milano	R\$ 15,00	R\$ 15,00
04	02	Cópia Chave de Tetra	R\$ 15,00	R\$ 30,00
05	01	Cópia Chave de Auto Especial	R\$ 35,00	R\$ 35,00
TOTAL				R\$ 8.500,00



Documento assinado eletronicamente por **Ednilson Rici dos Santos**, **Usuário Externo**, em 17/07/2015, às 18:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende**, **Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 17/07/2015, às 18:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0888436** e o código CRC **E9B2F7FF**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - <http://portal.trf1.jus.br/sjro>

0001656-22.2015.4.01.8012

0888436v71

Criado por **ro380154**, versão 71 por **ro380224** em 16/07/2015 12:04:03.